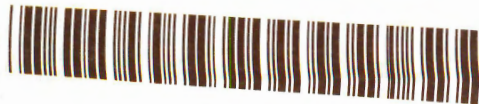


JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.387.722/25-7

AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 3 de dezembro de 2024, às 08:00 horas, na futura sede da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Sociedade"), na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 22º andar, Sala 8, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-900, Brasil.

2. PRESENCAS: Compareceram **(1) CARBON CREDIT HOLDING LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.652.705/0001-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35265172259, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 22º andar, Sala 7, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-900, neste ato representada na forma do seu contrato social; **(2) OITENTA E NOVE PONTO UM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.411.395/0001-22 e na JUCESP sob o NIRE nº 35228472686, com sede na Rua Joaquim Floriano, 466, Sala 1615, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-020, neste ato representada na forma de seu contrato social; e **(3) AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.648.266/0001-24 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300384466, com sede na Avenida Pacaembu, nº 1088, Sala 09, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP: 01.234-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionistas"), conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" da Sociedade.

3. MESA: Assumiu a presidência o Sr. Arnaldo Wald Filho, que convidou a mim, Paulo Hime Funari, para secretariar a Assembleia.

4. ORDEM DO DIA: **(i)** constituição da sociedade por ações sob a denominação de **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos termos do projeto do Estatuto Social constante do **Anexo I** e parte integrante da presente Ata; **(ii)** subscrição da totalidade do capital social da Sociedade no valor de 15.002,00 (quinze mil e dois reais), dividido **(a)** em 10.002 (dez mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e **(b)** 5.000 (cinco) mil ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal; **(iii)** aprovação do projeto do Estatuto Social da Sociedade; **(iv)** criação do Conselho de Administração da Sociedade, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; **(v)** eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria provisória da Sociedade; e **(vi)** fixação da remuneração anual dos administradores da Sociedade.

AMBIPAR

AMBIPAR

5. DELIBERAÇÕES: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia e autorizada a lavratura e publicação da presente Ata em forma de sumário, nos termos do art. 30, §1º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram as seguintes deliberações:

(i) Constituição de sociedade por ações sob a denominação de *AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.*

5.1. Os Acionistas aprovaram a constituição da "**AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.**", sob a forma de sociedade por ações, que terá sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – Edifício Berrini One, 22º andar, Sala 8, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-900, Brasil, e cujo objeto social é a participação, como acionista ou quotista, no capital de outras sociedades constituídas sob qualquer forma societária e qualquer que seja o seu objeto social.

(ii) Subscrição da totalidade do capital social da Sociedade

5.2. Os Acionistas aprovaram a proposta de capital social da Sociedade de R\$ 15.002,00 (quinze mil e dois reais), dividido em **(i)** 10.002 (dez mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 67% (sessenta e sete) por cento do capital social total e 100% (cem por cento) do capital social votante da Sociedade, no valor total de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais); e **(ii)** 5.000 (cinco) mil ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, com preferência no pagamento de dividendos e representativas de 33% (trinta e três por cento) do capital social total da Sociedade, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Ações"). As Ações foram subscritas e integralizadas nos termos dos Boletins de Subscrição devidamente assinados e constantes do **Anexo II** à presente Ata.

(iii) Aprovação do projeto do Estatuto Social

5.3. Os Acionistas aprovaram o projeto do Estatuto Social constante do **Anexo I** da presente Ata para reger a Sociedade.

(iv) Criação do Conselho de Administração

5.4. Os Acionistas aprovaram a criação do Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



(v) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Diretor

5.5. Os Acionistas aprovaram a eleição dos primeiros 04 (quatro) membros que comporão o Conselho de Administração da Sociedade, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais foram devidamente lavrados em livro próprio e integram essa Ata como **Anexo III:**

- (i) Arnaldo Wald Filho**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 768.907.327-15 e na OAB/SP sob o nº 111.491, com endereço comercial na Av. Juscelino Kubistchek, 510, conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906;
- (ii) Alexandre de Mendonça Wald**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 532.910.007-06 e na OAB/SP sob nº 107.872, com endereço comercial na Av. Juscelino Kubistchek, 510, conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906;
- (iii) João Carlos Freitas de Camargo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.470.978 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.502.808-03, residente e domiciliado na Rua Castilho Cabral, 71, 8º andar, São Paulo/SP, CEP: 05615-080; e
- (iv) Tércio Borlenghi Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.834.578/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.544.328-14, com endereço comercial na Av. Pacaembu, 1.088, São Paulo/SP, CEP: 01234-000.

5.5.1. Os novos Diretores e o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade deverão ser eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, conforme as regras estatutárias da Sociedade, observado o disposto na Cláusula 5.5.2 abaixo.

5.5.2. Até que seja eleita a nova Diretoria da Sociedade, e por um período máximo de até 01 (um) ano contado da presente data, conforme disposto no item 5.5.1 acima e observadas as regras estatutárias da Sociedade, os Acionistas acordam que a administração e a representação da Sociedade serão provisoriamente exercidas, em conjunto, por **Marina Gaensly Blattner**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.943.337-33 e na OAB/SP sob o nº 229.618; e **Paulo Hime Funari**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.005.378-98 e na OAB/SP sob o nº 390.347, ambos com endereço comercial na Av. Juscelino Kubistchek, 510, conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906, conforme Termos de Posse constante do **Anexo IV** ao presente instrumento e devidamente lavrados em livro próprio.



(vi) Fixação da remuneração global anual dos administradores

5.6. Os subscritores fixaram por unanimidade em R\$ 10.000,00 (dez ml reais) a remuneração global anual dos administradores. Caberá ao Conselho de Administração atribuir os valores mensais individuais, observado o valor global anual acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata de Constituição da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.** que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pelos presentes em uma única via.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024

Mesa:

<p>DocuSigned by: <i>Arnoldo Wald Filho</i> 26C5B146F3C6483...</p> <hr/> <p>Arnoldo Wald Filho Presidente</p>	<p>DocuSigned by: <i>Paulo Hime Funari</i> 3978A9D1086B427...</p> <hr/> <p>Paulo Hime Funari Secretário</p>
--	--

Acionistas:

<p>DocuSigned by: <i>Paulo Hime Funari</i> 3978A9D1086B427...</p> <hr/> <p>CARBON CREDIT HOLDING LTDA Por Paulo Hime Funari</p>	<p>DocuSigned by: <i>João Carlos Freitas de Camargo</i> 9537E9151E71401...</p> <hr/> <p>OITENTA E NOVE PONTO UM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Por João Carlos Freitas de Camargo</p>
--	---

DocuSigned by:
Tércio Borlenghi
DDA6E6B2243D4E6...

Assinado por:
João Daniel Piran Arruda
532FB4EF9C23484...

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS S.A.**
Por Tércio Borlenghi Junior e
João Daniel Piran Arruda

Administradores Eleitos:

<p>DocuSigned by: <i>Arnoldo Wald Filho</i> 26C5B146F3C6483...</p> <hr/> <p>Arnoldo Wald Filho Conselheiro</p>	<p>DocuSigned by: <i>João Carlos Freitas de Camargo</i> 9537E9151E71401...</p> <hr/> <p>João Carlos Freitas de Camargo Conselheiro</p>
---	---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

JUCESP
16
06 FEV 2025



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Alcides

ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDR O NÚMERO

3530065705-5



JUCESP



DocuSigned by:
Alexandre de Mendonça Wald
F61C22688FD8470...

Alexandre de Mendonça Wald
Conselheiro

DocuSigned by:
Tércio Borlenghi Junior
DDA6E6B2213D4E6...

Tércio Borlenghi Junior
Conselheiro

DocuSigned by:
Marina Gaensly Blattner
FEB5EF63A36944F...

Marina Gaensly Blattner
Diretora

DocuSigned by:
Paulo Hime Funari
3978A9D1086B427...

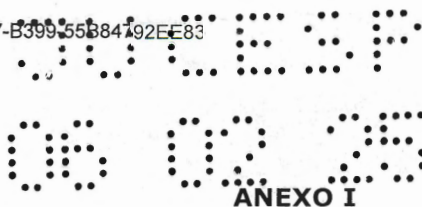
Paulo Hime Funari
Diretor

Visto do(a) advogado(a):

DocuSigned by:
Paulo Hime Funari
3978A9D1086B427...

Paulo Hime Funari
OAB/SP 390.347





à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 3 de dezembro de 2024

**ESTATUTO SOCIAL DA
AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.**



**ESTATUTO SOCIAL DA
AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A Sociedade se denomina **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A. ("SOCIEDADE")**, constituindo-se em uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A").

Artigo 2º

A Sociedade tem sede e foro na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – Edifício Berrini One, 22º andar, Sala 8, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-900, Brasil, podendo abrir filiais, agências ou escritórios.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objeto social a participação, como acionista ou quotista, no capital de outras sociedades constituídas sob qualquer forma societária e qualquer que seja o seu objeto social.

Artigo 4º

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º

O capital social é de R\$ 15.002,00 (quinze mil e dois reais), dividido em **(i)** 10.002 (dez mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 67% (sessenta e sete) por cento do capital social total e 100% (cem por cento) do capital social votante da Sociedade, no valor total de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais); e **(ii)** 5.000 (cinco) mil ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, com preferência no pagamento de dividendos e representativas de 33% (trinta e três por cento) do capital social total da Sociedade, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Ações").

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. Mediante aprovação de acionistas representando, ao menos, 80% (oitenta por cento) da totalidade do capital social votante, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de ações em qualquer aumento do capital social da Sociedade, na proporção de suas respectivas participações societárias.

Parágrafo Quarto. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionista ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os Diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração da Sociedade ou pelos Diretores ou, ainda, por qualquer um dos acionistas da Sociedade, na forma do artigo 123 e do respectivo Parágrafo Único da Lei das S.A, precedida dos anúncios e publicações das convocações e dos documentos de suporte, se houver, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para realização da respectiva Assembleia Geral mediante comunicação escrita enviada a todos os acionistas com a devida indicação da ordem do dia, da data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, acompanhada da documentação de suporte para a deliberação das matérias previstas na ordem do dia, se houver. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral em segunda convocação, sem a necessidade de reenvio da documentação de suporte.



Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão validamente instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ação com direito a voto.

Parágrafo Quinto. Os acionistas poderão fazer-se representados por procurador nas Assembleias Gerais, sendo que tal procurador deverá ser outro acionista, um administrador da Sociedade ou um advogado e a procuração deverá **(i)** conter poderes específicos; e **(ii)** ter prazo de validade de até 01 (um) ano.

Parágrafo Sexto. Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas estiverem presentes.

Parágrafo Sétimo. Ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social (Parágrafo Segundo do Artigo 5º, Parágrafo Oitavo deste Artigo 6º e Artigo 24), as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por decisão de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto da Sociedade.

Parágrafo Oitavo. As seguintes matérias dependem de aprovação de acionistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto Sociedade:

- (i) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas, nos termos no artigo 120 da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) eleição e destituição de liquidantes;
- (iii) reforma do estatuto social da Sociedade, inclusive em relação ao seu objeto social e, quando em montante superior ao capital autorizado previsto no parágrafo quarto da cláusula 5ª acima, ao capital social da Sociedade;
- (iv) valor de avaliação de quaisquer bens ou direitos a serem objeto de conferência no capital social da Companhia;
- (v) emissão de títulos conversíveis ou permutáveis em ações representativas do capital social, desde que as ações deles resultantes tenham características, preferências, direitos e/ou vantagens mais favorecidas, nos termos indicados no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (vi) alteração da política de distribuição ou retenção de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio, sempre observado o mínimo legal e o que dispuser neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia, mas desde que atendidos os limites (covenants) dos contratos de financiamento e/ou investimento dos quais a Companhia for parte;



- (vii) resgate, amortização, reembolso, recompra, desdobramento, grupamento ou cancelamento de quaisquer ações da Companhia;
- (viii) autorização para negociação de ações de emissão da própria Companhia (ações em tesouraria);
- (ix) fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (parcial ou total), transformação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária da Companhia;
- (x) dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (xi) autorização aos administradores para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou realizarem a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (xii) obtenção de registro de companhia aberta;
- (xiii) celebração, pela Sociedade e/ou por sociedades controladas ou subsidiárias, de qualquer ato ou negócio ou contrato (incluindo alienação de ativos, realização de investimentos, prestação de garantia, aquisição de bens e serviços, assunção de compromissos financeiros, endividamentos, financiamentos e qualquer outro compromisso), que não esteja previsto no planejamento orçamentário, e cujo valor exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social; e
- (xiv) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre o seu resgate ou amortização antecipados, sua revenda e/ou recolocação no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis, desde que aumente, individualmente ou no agregado em cada exercício social, o resultado da divisão entre a dívida líquida e o EBITDA a um nível superior a 03 (três) vezes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º

A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia fixará a remuneração global dos administradores.

Parágrafo Segundo. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro. A investidura dos administradores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º

A Sociedade terá um Conselho de Administração, órgão colegiado constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição. Vencido o mandato, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito dentre os seus membros na primeira reunião do Conselho de Administração após a eleição dos seus membros em Assembleia, que terá o voto de desempate nas deliberações do colegiado.

Parágrafo Segundo. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração em atividade.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, a Assembleia Geral da Sociedade deverá prontamente eleger um novo Conselheiro para completar o mandato do Conselheiro substituído e cujo período de mandato será encerrado juntamente com o dos demais membros originalmente eleitos para o Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo 9º

As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas presencialmente na sede da Sociedade ou por videoconferência **(i)** em caráter ordinário a cada 60 (sessenta) dias, conforme acordado no calendário anual aprovado pelos Conselheiros, independentemente de convocação, e, **(ii)** em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, mediante convocação escrita realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Diretoria, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em primeira convocação, ou após 2 (dois) dias úteis em segunda convocação, podendo ser dispensada em caso de comparecimento ou dispensa por escrito de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos.

Parágrafo Primeiro. Da convocação deve constar a data, horário e os assuntos da ordem do dia da reunião, bem como cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. Ao início de cada mandato, o Conselho de Administração

deverá aprovar o calendário anual. As reuniões previstas no calendário anual dispensam convocação, mas o Presidente do Conselho de Administração deverá encaminhar aos demais membros do Conselho uma proposta de pauta até o dia anterior à reunião. Assuntos urgentes e de relevância aos interesses sociais poderão ser incluídos na pauta durante a própria reunião, desde que de forma justificada.

Parágrafo Segundo. Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração – observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 –, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação:

- (i) de procuração específica para a reunião em pauta; e
- (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro escolhido na reunião. O presidente da reunião indicará o secretário, o qual preferencialmente não será membro do Conselho.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho poderão convocar diretores, executivos e técnicos da Sociedade e/ou especialistas, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Artigo 10

As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros eleitos, no mínimo.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto favorável da maioria dos membros eleitos, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de minerva.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio.

Artigo 11

Compete ao Conselho de Administração, em relação à Sociedade e suas afiliadas ou subsidiárias, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) definição da estratégia e orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) aprovação de orçamentos e plano anual de negócios;
- (iii) eleição e destituição dos Diretores;

- (iv) fixação da remuneração individual dos Administradores, observada a remuneração global estabelecida pela Assembleia;
- (v) fiscalização da gestão dos Diretores;
- (vi) convocação da Assembleia Geral;
- (vii) manifestação sobre contas da Diretoria para aprovação da Assembleia;
- (viii) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (ix) formação de consórcios, de associações (*joint-ventures*) e de sociedades de propósito específico;
- (x) aquisição ou alienação de participações de outras sociedades, bem como acordos e associações (inclusive *joint venture*), ou aquisição de todos ou de parte substancial de ativos de terceiros;
- (xi) abertura, encerramento e alteração de filiais;
- (xii) aprovação e modificação de regimentos, políticas e códigos;
- (xiii) criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e a eleição de seus membros;
- (xiv) aprovação de planos de concessão de bônus, opções (*stock option*) ou participações de lucros aos Diretores e empregados e suas alterações;
- (xv) operações com partes relacionadas, independentemente do valor;
- (xvi) celebração de qualquer ato ou negócio ou contrato (incluindo alienação de ativos, realização de investimentos, prestação de garantia, aquisição de bens e serviços, assunção de compromissos financeiros, endividamentos, financiamentos e qualquer outro compromisso) cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social, exceção feita aos atos, negócios ou contratos previstos no orçamento e no plano anual de negócios já aprovados, com relação à Sociedade e sociedades afiliadas e/ou subsidiárias;
- (xvii) orientação/instrução de voto em reuniões ou Assembleias das sociedades em que participa, sobre quaisquer matérias submetidas a estes órgãos ou sobre as matérias acima; e
- (xviii) aumento do capital social da Sociedade, desde que dentro dos limites do capital autorizado previsto no parágrafo quarto do artigo 5º acima.

Artigo 12

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 13

O Conselho de Administração deverá adotar regimento interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito.

DIRETORIA

Artigo 14

A Diretoria da Sociedade será composta por, ao menos, 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores eleitos.

Artigo 15

No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor.

Artigo 16

Caberá aos Diretores ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para **(a)** a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; **(b)** a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais; e **(c)** a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, ressalvado o disposto nos Artigos 6 e 11 deste Estatuto Social.

Artigo 17

Qualquer documento que obrigue a Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades perante a Sociedade deverá ser assinado **(a)** por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; **(b)** por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, de acordo com os limites estabelecidos na sua procuração; ou **(c)** por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único. As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.



Artigo 18

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por seus Diretores ou quaisquer dos seus procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 19

A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os quais necessariamente: (i) 1 (um) membro será indicado pela acionista Carbon Credit Holding Ltda.; (ii) 1 (um) membro será indicado pela acionista por Oitenta e Nove Ponto Um Administração e Participações Ltda.; e (iii) 1 (um) membro será indicado pela acionista Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Artigo 21

Mediante decisão de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto da Sociedade do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 22

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria e depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei, sempre observado o mínimo legal, o Acordo de Acionistas da Companhia e eventual

política de distribuição de resultados aprovada de acordo com este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no respectivo exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia.

Parágrafo Segundo

A distribuição de lucros da Sociedade, se houver, deverá ocorrer sempre de forma proporcional à participação societária total (computando-se as ações ordinárias e preferenciais de sua titularidade) de cada acionista na Sociedade, observadas eventuais preferências na sua distribuição.

Artigo 24

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando mais de 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto Sociedade, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá o(s) liquidante(s) e fixará a sua remuneração.

Artigo 25

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, seja nas relações entre os acionistas ou entre estes e a Sociedade.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024



ANEXO II

à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações Ambipar Carbon Credit Participações S.A., realizada em 3 de dezembro de 2024.

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO



AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição particular do capital social da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.**

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.648.266/0001-24 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300384466, com sede na Avenida Pacaembu, nº 1088, Sala 09, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP: 01.234-00, neste ato subscreve e integraliza 5.002 (cinco mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 5.002,00 (cinco mil e dois reais), em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

Tércio Borlenghi Junior

DDA6E662213D4E6...

Assinado por:

[Assinatura]

532FB4EF9C23464...

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

(por Tércio Borlenghi Junior e João Daniel Piran Arruda)

DocuSigned by:

Arnoldo Wald Filho

20C9B146F3C6463...

ARNOLDO WALD FILHO

Presidente



AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição particular do capital social da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.**

CARBON CREDIT HOLDING LTDA., neste ato subscreve e integraliza **(i)** 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional; e **(ii)** 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

Paulo Hime Funari

3978A9D10888427...

CARBON CREDIT HOLDING LTDA.

(por Paulo Hime Funari)

DocuSigned by:

Arnoldo Wald Filho

20C5B148F3C6483...

ARNOLDO WALD FILHO

Presidente

AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição particular do capital social da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.**

OITENTA E NOVE PONTO UM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., neste ato subscreve e integraliza **(i)** 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional; e **(ii)** 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

João Carlos Freitas de Camargo

9537E9151E71401...

OITENTA E NOVE PONTO UM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:

Arnoldo Wald Filho

26C5B146F326483...

ARNOLDO WALD FILHO

Presidente



à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações Ambipar Carbon Credit Participações S.A, realizada em 3 de dezembro de 2024.

**TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.**

TERMO DE POSSE

Neste ato, **Arnoldo Wald Filho**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.561.232 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.907.327-15, com endereço comercial na Av. Juscelino Kubistchek, 510, conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906, toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Sociedade"), sociedade por ações, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – Edifício Berrini One, 22º andar, Sala 8, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-900, para o qual foi eleito em Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data. O Conselheiro ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimação em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Conselheiro ora eleito declara que **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

Arnoldo Wald Filho

20C5B146F3C6483...

Arnoldo Wald Filho



**AMBIPAR
CCP
TÉRMINOS DE POSSE**

Neste ato, **João Carlos Freitas de Camargo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.470.978 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.502.808-03, residente e domiciliado na Rua Castilho Cabral, 71, 8º andar, São Paulo/SP, CEP: 05615-080, toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Sociedade"), sociedade por ações, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – Edifício Berrini One, 22º andar, Sala 8, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-900, para o qual foi eleito em Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data. O Conselheiro ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimação em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Conselheiro ora eleito declara que **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

João Carlos Freitas de Camargo

9537E9151E71401

João Carlos Freitas de Camargo

AMBIPAR

de

AMBIPAR

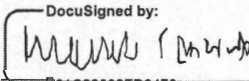
TÉRMO DE POSSE

Neste ato, **Alexandre de Mendonça Wald**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 532.910.007-06 e na OAB/SP sob nº 107.872, com endereço comercial na Av. Juscelino Kubistchek, 510, conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906, toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Sociedade"), sociedade por ações, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – Edifício Berrini One, 22º andar, Sala 8, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-900, para o qual foi eleito em Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data. O Conselho ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimação em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Conselho ora eleito declara que **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024

DocuSigned by:



F61C22688FD8470...

Alexandre de Mendonça Wald

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE TÉRMO DE POSSE

Neste ato, **Tércio Borlenghi Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.834.578/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.544.328-14, residente e domiciliado na Av. Pacaembu, 1.088, sala 9, São Paulo/SP, CEP: 01234-000, toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Sociedade"), sociedade por ações, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – Edifício Berrini One, 22º andar, Sala 8, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-900, para o qual foi eleito em Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data. O Conselheiro ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimação em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Conselheiro ora eleito declara que **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

Tércio Borlenghi Junior

DDA6E6B2213D4E6...

Tércio Borlenghi Junior



à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações Ambipar Carbon Credit Participações S.A., realizada em 3 de dezembro de 2024.

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA PROVISÓRIA DA
AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.**

**TÉRMO DE POSSE**

Neste ato, **Marina Gaensly Blattner**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.943.337-33 e na OAB/SP sob o nº 229.618, com endereço comercial na Av. Juscelino Kubistchek, 510, conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906, toma posse do cargo de Diretora Presidente da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Sociedade"), sociedade limitada, com sede na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, Conjunto 93, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para o qual foi eleito, temporariamente e até que seja eleita a nova Diretoria da Sociedade, em Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, realizada na presente data, com mandato máximo de até 01 (um) ano a contar da presente data. O Diretor Presidente ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimação em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

A Diretora ora eleito declara que **(i)** não está impedida por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/197

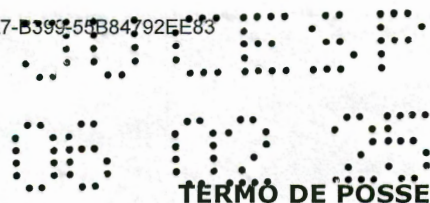
São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

Marina Gaensly Blattner

FE83EP63A30944F...

Marina Gaensly Blattner



Neste ato, **Paulo Hime Funari**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.005.378-98 e na OAB/SP sob o nº 390.347, com endereço comercial na Av. Juscelino Kubistchek, 510, conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906, toma posse do cargo de Diretor Financeiro da **AMBIPAR CARBON CREDIT PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Sociedade"), sociedade limitada, com sede na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, Conjunto 93, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para o qual foi eleito, temporariamente e até que seja eleita a nova Diretoria da Sociedade, em Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, realizada na presente data, com mandato máximo de até 01 (um) ano a contar da presente data. O Diretor Presidente ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimação em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Diretor ora eleito declara que **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

Paulo Hime Funari

3970A9D1000B427...

Paulo Hime Funari